



CONTRATO Nº 274/2022

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA ÚNICA SANEANTES LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Juliana Eunice Alves de Oliveira**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do Registro Geral nº 7.368.055 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 062.461.294-55, residente na Rua Antonio de Lima Santos, nº 96 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA - EPP**, CNPJ: 43.392.983/0001-61, com endereço na Rua Frei Caneca, Nº 11, Engenho Maranguape – Paulista - PE, CEP: 53.423-623, neste ato representada por **Cleide Jane Ferreira**, brasileira, casada, portadora da CNH nº 05100526743 – Detran/PE e inscrita no CPF sob nº 906.618.344-68, residente na Rua Alfa, Nº 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista - PE, CEP: 53.429-530, Fones: (81) 98969-6363/99613-3890, E-mail: gunicasaneantes@hotmail.com, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2022 consoante consta do Processo Licitatório nº 070/2022, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de material de expediente e de informática, de forma parcelada, para ser utilizado pelas Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Agricultura e Desenvolvimento Urbano do Município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 070/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de forma parcelada.

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

Cleide J. Ferreira



4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o material de expediente e de informática pelo preço total de **R\$ 14.661,40 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Unid. | Unitário | Total |
|--------------------|--|-------------|--------|-------|-----------|----------------------|
| 31 | Lápis comum nº 02 madeira | Serelepe | 4945 | Unid. | R\$ 0,30 | R\$ 1.483,50 |
| 32 | Liga amarela látex 50gr | Premier | 78 | Pct. | R\$ 1,70 | R\$ 132,60 |
| 52 | Arquivo morto plástico duplo ofício | Alaplast | 100 | Unid. | R\$ 10,70 | R\$ 1.070,00 |
| 53 | Caderno 48 fts. Brochura capa flexível | Astrai | 1000 | Unid. | R\$ 1,10 | R\$ 1.100,00 |
| 96 | Pistola cola quente grande, corpo plástico, ponta metálica | Jocar | 30 | Unid. | R\$ 23,50 | R\$ 705,00 |
| 102 | Tinta para marcador quadro branco 20ml preto | Jocar | 50 | Unid. | R\$ 5,10 | R\$ 255,00 |
| 103 | Tinta para marcador quadro branco 20ml azul | Jocar | 50 | Unid. | R\$ 5,10 | R\$ 255,00 |
| 104 | Tinta para marcador quadro branco 20ml vermelho | Jocar | 50 | Unid. | R\$ 5,10 | R\$ 255,00 |
| 105 | Tinta guache 15 ml c/ 6 unidades | Piratininga | 30 | Cx. | R\$ 17,20 | R\$ 123,00 |
| 106 | TNT c/ 50 metros | Santa Fé | 65 | RI. | R\$ 78,00 | R\$ 5.070,00 |
| 108 | Caixa para correspondência, tripla, acrílico cristal | Novacril | 26 | Unid. | R\$ 49,40 | R\$ 1.284,40 |
| 123 | Tinta spray 150 ml cores variadas | Avil | 200 | Unid. | R\$ 5,40 | R\$ 1.080,00 |
| 124 | Tinta guache 250ml cores variadas | Piratininga | 100 | Unid. | R\$ 1,80 | R\$ 180,00 |
| 125 | DVD s/ capa | Elgin | 240 | Unid. | R\$ 0,40 | R\$ 96,00 |
| 145 | Post It (4 blocos com 100 fl auto adesivo) | Jocar | 220 | Pct | R\$ 5,20 | R\$ 1.144,00 |
| 146 | Cola bastão | Leo e Leo | 35 | Unid. | R\$ 1,20 | R\$ 42,00 |
| 150 | Lapiseira 0.7 | Leo e Leo | 3 | Unid. | R\$ 2,00 | R\$ 6,00 |
| 151 | Recarga para lapiseira 0.7 | Leo e Leo | 5 | Unid. | R\$ 1,30 | R\$ 6,50 |
| 154 | Recarga para lapiseira 0.5 | Leo e Leo | 6 | Unid. | R\$ 1,30 | R\$ 7,80 |
| 161 | Prancheta para papel ofício com prendedor de metal | Stalo | 2 | Unid. | R\$ 5,40 | R\$ 10,80 |
| 169 | Caixa arquivo morto – 300X185X390 mm | Cartonorte | 60 | Unid. | R\$ 3,30 | R\$ 198,00 |
| 177 | Pilha Alcalina AAAA pilito | Elgin | 16 | Unid. | R\$ 9,80 | R\$ 156,80 |
| Total Geral | | | | | | R\$ 14.661,40 |

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente realizados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.



6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, quando conveniente à Administração.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = i \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para fornecimento do material de expediente e de informática de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **4004/04.122.0402.2.48; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6003/12.361.1215.2.202; 9002/20.122.2001.2.112; 15002/15.122.1501.2.94 - 3.3.90.30.** (336, 434, 647, 663, 689, 1073)

Handwritten signature



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do material de expediente e de informática não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 070/2022 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos materiais, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento do material de expediente e de informática objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça o material de expediente e de informática em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 070/2022 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento de material de expediente e de informática que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 070/2022, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.



13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

14.1.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 070/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Mavíael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10;

16.2.2. Fiscal: Vanderlan Pereira da Silva, CPF: 085.324.184-81.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO



17.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.


17.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 02 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Juliana Eunice Alves de Oliveira
CONTRATANTE


Eliane Dalbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

Autorizado de forma digital por
CLEIDE JANE
FERREIRA/90661834468
CLEIDE JANE
FONE: 339033034468
Emissão: 2022/12/08 14:42:51 - 01/00

ÚNICA SANFANTES I TDA - FPP
Cleide Jane Ferreira
CONTRATADA


Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117